



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 037/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA / MT, E DA EMPRESA HANNELIESE REITER PATTIS-EPP.

O Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Srº. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua na Rua 03, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 11/R-2.143.843 SSP/SC e CPF nº 777.850.969-53, que doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Hanneliese Reiter Pattis EPP, com endereço na Avenida Historiador Rubens De Mendonça 1919 no Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, CNPJ Nº 10.638.136/0001-85, representada neste ato pelo Srº Marcos Roberto Margreiter, portador da cédula de identidade Nº 315992-1 SSP/SC e CPF Nº 010.008.979-82, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Pneus e acessórios para atender a Prefeitura Municipal, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de pneus e itens correlatos para atender a frota de veículos para atender a prefeitura de Jangada/MT pelo **CONTRATADO** com o objetivo de assegurar à **CONTRATANTE** o seu funcionamento.

LOTE 02

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
08	24	PNEUS 7.00/16 12 LONAS LISO	UND	FATE	R\$ 495,00	R\$ 11.880,00
09	20	PNEUS 750/16 12LONAS LISO	UND	FATE	R\$ 528,00	R\$ 10.560,00
10	20	PNEUS 1.000X20 LISO	UND	FATE	R\$ 946,00	R\$ 18.920,00
11	16	PNEUS 275.80 R 22.5 LISO	UND	FATE	R\$ 1.318,00	R\$ 21.088,00
12	16	PNEUS 275.80 R 22.5 BORRACHUDO	UND	FATE	R\$ 1.397,50	R\$ 22.360,00
13	24	PNEUS 900X20	UND	FATE	R\$ 818,00	R\$ 19.632,00
14	20	900X20 BORRACHUDO	UND	FATE	R\$ 928,00	R\$ 18.560,00
VALOR TOTAL						R\$ 123.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LOTE 03

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
15	24	PNEUS 175.70 R13	UND	FATE	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
16	24	PNEUS 175.70 R 14	UND	FATE	R\$ 205,00	R\$ 4.920,00
17	24	PNEUS 185.70 R14	UND	FATE	R\$ 211,00	R\$ 5.076,00
18	12	PNEUS 185.70 R14 C	UND	FATE	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
19	12	PNEUS 235.70.16	UND	FATE	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
20	24	PNEUS 205.75R16 - C	UND	FATE	R\$ 490,00	R\$ 11.760,00
21	20	PNEUS 165.70 R13	UND	FATE	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
22	20	PNEUS 175/70 R13	UND	FATE	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
23	12	PNEUS 255.70.15	UND	FATE	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
24	16	PNEUS 235.70.15	UND	FATE	R\$ 480,00	R\$ 7.680,00
25	08	PNEUS 750/45	UND	FATE	R\$	R\$
26	24	PNEUS 215/75R 17.5	UND	FATE	R\$ 680,00	R\$ 16.320,00
27	08	PNEUS 265/70R 16''	UND	FATE	R\$ 580,50	R\$ 4.644,00
VALOR TOTAL						R\$76.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente termo, encontra-se fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensado de licitação, eis que seu valor não ultrapassa o percentual estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição dos produtos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo.

Parágrafo Único – A entrega dos produtos do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários para a prestação dos serviços do objeto deste contrato atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.109
Elemento de despesa: 04.002.12.361.007.2109.3390.30.00

Unidade: 05 - Secretária Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.038
Elemento de despesa: 05.002.10.301.0013.2038.3390.30.00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Projeto/Atividade: 2.040
Dotação Orçamentária: 06.001.15.452.0017.2040.3390.30.00

Unidade: 08 - Secretária Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade: 2.045
Elemento de despesa: 08.001.20.006.0046.2045.3390.30.00

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Unidade: 09 - Secretária de Municipal de Promoção e Assist Social

Projeto/Atividade: 2.048

Elemento de despesa: 09.001.04.122.0029.2048.3390.30.00

Unidade: 13 – Secretária de Administração

Projeto/Atividade: 2.094

Elemento de despesa: 13.001.04.122.0026.2094.3390.30.00

Unidade: 02 – Secretária de Gabinete

Projeto/Atividade: 2.003

Elemento de despesa: 02.001.04.122.0003.2003.3390.30.00

4.1.1 As parcelas correspondentes deste contrato correrão por conta do orçamento/2014.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço certo e total para prestação dos serviços é de **R\$ 199.000,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)**.

§ 1º – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos itens objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da aquisição do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os produtos contratados por este instrumento serão entregues mediante ordem de fornecimento expedido pelo responsável da secretaria de obras;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução do presente contrato compreenderá o período de 12 meses.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

8.1.1. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos necessários em sua quantidade total.

8.1.2 Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

8.1.3. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

8.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- 8.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 8.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.1.8.** Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de JANGADA- MT.
- 8.1.9.** Executar os fornecimentos somente após autorizados pelo Responsável do Município de JANGADA- MT, procedendo a devolução dos produtos não autorizados.
- 8.1.10.** O Município de JANGADA- MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.
- 8.1.11 -** Substituir às suas expensas, os produtos que encontrarem com data de validade vencida, com problemas que venham inutilizar o produto solicitado;
- 8.1.12 -** Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento;
- 8.1.13 -** Entregar os produtos na sede da prefeitura municipal de Jangada de forma fracionado conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria em até 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja qualquer custo adicional.
- 8.1.14 -** Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 8.1.15 -** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 8.1.16 -** Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.
- 8.1.17 -** Manter seu cadastro atualizado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.2 Uma vez firmada o contrato, o Município se obriga a:

- 9.2.1** Garantir a detentora do contrato, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento.
- 9.2.2.** Negociar com a Detentora do contrato, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- 9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos deste contrato devidamente assinado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 9.2.4.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos no Edital e neste contrato a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 9.2.5** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 CONTRATANTE poderá considerar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

10.2 O CONTRATADO não inicial os trabalhos dentro de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da “Ordem de Serviço” ou interrompê-los por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

10.3 O CONTRATADO, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

10.4 O CONTRATADO não atender as exigência do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia jurídica;

10.5 O CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente.

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem motivo específico, unilateralmente, cabendo à parte autora notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: o **CONTRATADO** reconhece os direitos da ADMINISTRAÇÃO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federativa n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas a percepção dos honorários do período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSO E EMPREGATÍCIOS

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-á as disposições da Lei Federativa n.º 8.666/93 e do Código Civil Brasileiro.

11.2 O presente contrato, não gera, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre os contratantes, eis que não se fazem presentes os requisitos necessários previstos no artigo 3º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

A) Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

C) Em caso de mal prestação dos serviços do objeto contratual, erro na prestação dos serviços, prestação dos serviços imperfeitos, mora na prestação dos serviços ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor designado pela prefeitura municipal de Jangada, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

15.2 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

15.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

15.4 Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

15.6 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

JANGADA/ MT, 09 DE JULHO DE 2014.

VALDECI KEMER
Prefeito Municipal

HANNELIESE REITER PATTIS - EPP
Sr.º Marcos Roberto Margreiter
RG nº 315992-1 SSP/SC
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G. n.º _____

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G. n.º _____